



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PDL 84/2017

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Nobre **Vereadora Iara Bernardi**, que “Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadã Emérita Comunitária à Ilustríssima Senhora **“RENATA DA SILVA DIAS”**”.

A matéria é da competência da Câmara e não depende da sanção do Sr. Prefeito, nos termos do art. 87, § 3º, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, *in verbis*:

“Art. 87. A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.

(...)

§ 3º Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de caráter político administrativo cujas matérias não dependem de sanção do Prefeito, entre as quais se incluem:

I – concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município, ao Estado ou a Nação;”

Ressaltamos que a aprovação da matéria dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do disposto no art. 163, inciso VIII do Regimento Interno, *in verbis*:

“Art. 163. Dependirão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

(...)

VIII – concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem.”

Observamos que o art. 1º e a ementa da proposição contêm irregularidades, uma vez que dispõem sobre “Título de Cidadã Emérita Comunitária”, sendo que não há previsão legal da concessão de tal título, especialmente no que se refere ao termo “Comunitária”.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Atualmente, a Resolução nº 241, de 26 de outubro de 1995, em seu art. 1º prevê apenas a possibilidade de concessão dos seguintes títulos honoríficos: “Cidadão Sorocabano”, “Cidadão Benemérito”, e “Cidadão Emérito, vejamos:

“Art. 1º. A Câmara Municipal de Sorocaba poderá conceder, por via de Decreto Legislativo, os seguintes títulos honoríficos: “CIDADÃO SOROCABANO”, “CIDADÃO BENEMÉRITO”, e “CIDADÃO EMÉRITO”, a serem concedidos a todas as pessoas de ambos os sexos, que se distinguirem pela sua ação nos diversos campos do saber ou das atividades humanas e que, de qualquer maneira, estejam ligadas a Sorocaba.

§ 1º O título de “CIDADÃO SOROCABANO”, fica reservado às pessoas merecedoras deste título e que não sejam naturais de Sorocaba;

§2º O título de “CIDADÃO BENEMÉRITO”, fica reservado aos cidadãos sorocabanos ou portadores de título de “Cidadão Sorocabano”, e que se distingam pelo auxílio material que de qualquer forma, possibilite o progresso sócio-econômico do Município;

§ 3º O título de “CIDADÃO EMÉRITO” fica reservado àquelas pessoas sorocabanas ou não, que tenham realmente, se distinguido em qualquer campo da atividade humana, de forma a ganhar notoriedade municipal, nacional ou internacional.”

Sendo assim, a legalidade da presente proposição fica condicionada a retificação da Ementa e do Art. 1º, devendo ser suprimido o termo “Comunitária” ou se a sua manutenção for da vontade do legislador, o mesmo deve ser colocado após o termo “Ilustríssima”.

Dessa forma, observada a cautela acima, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

É o parecer.

Sorocaba, 8 de fevereiro de 2018.

Roberta dos Santos Veiga
Procuradora Legislativa

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica